DECRETO Nº 5.547, 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Complementa o Decreto Municipal nº 5.544 de 26 de novembro de 2020 e dá outras providências.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.244, de 18 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.544, de 26 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o bom funcionamento dos departamentos e resguardar todos os princípios administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o exercício imoderado do poder e de eventual configuração de assédio moral por falta de cuidado ou proteção;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Representante da Administração Municipal, para fins de transição de governo, que deverá acolher e remeter todos os pleitos da Comissão de Transição já constituída;

Art. 2º. A Comissão de Transição constituída pelo Decreto nº 5.544 deverá endereçar seus requerimentos à Comissão Representante da Administração Municipal que, por sua vez, encaminhará os requerimentos e formulará resposta e entrega de documentos;

Art. 3°. A Comissão Representante da Administração Municipal fica composta pelos seguintes membros, sendo presidida pelo primeiro;

- REGINA MARIA BIANCHEZI DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PREFEITO

- BRUNO MAROTTI GIROLDO, CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA;

- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO – CHEFE DE GABINETE

Art. 4°. Fica vedada a transferência de poderes, mesmo por procuração, de qualquer atribuição inerente das comissões de Transição e de Representação da Administração Municipal a outras pessoas não nomeadas pelo Prefeito Municipal;

Art. 5°. Fica atribuída a estrutura da sala de reuniões do pavimento térreo do Gabinete Municipal, situado à Praça Marechal Deodoro, n° 44 Centro, para eventuais reuniões da Comissão de Transição;

Art. 6°. Fica proibida a designação de reuniões pela Comissão de Transição em repartições públicas e perante Diretorias da Administração sem prévio agendamento perante a Comissão de Representação da Administração Municipal;

Art.7°. Fica proibido o trânsito da Comissão de Transição sem a prévia ciência e autorização da Comissão Representante da Administração Municipal nos departamentos, repartições públicas em geral do Município, devendo se restringir ao local disponibilizado no artigo 5°, *caput*;

Art.8. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 2°, do Decreto 5.544, de 26 de novembro de 2020 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 de dezembro de 2020.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal